

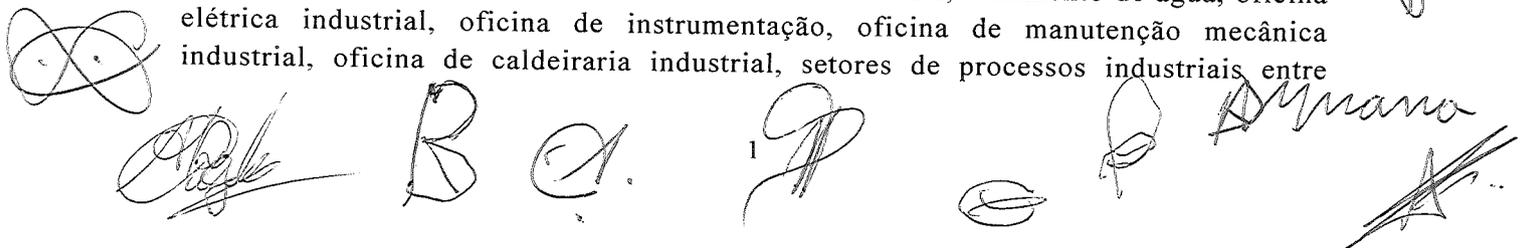
ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS (PMR)
Vigência 01/12/2017 e 30/11/2018.

Neste ato,

AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., empresa estabelecida em Guaíra – SP, na rodovia SP 425, Km. 15, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.990.778/0001-26 e com Inscrição Estadual n.º 322.009.110.112, neste ato representada pelo Sr. José Antônio Pimenta, brasileiro, casado, Gerente de Administração de Pessoal, portador da cédula de identidade RG n.º 14.530.709-8 e inscrito no CPF sob o n.º 031.677.798-61 (“Empregadora”); e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOCOMBUSTIVEL, QUÍMICAS, FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAÍRA E REGIÃO, com sede na Avenida 15, 290, CEP 14.790-000, na Cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.256.104/0001-93, neste ato por seu Presidente, Sr. Célio Pimenta, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG. 15.868.230 e CPF 043.659.748-90, representando mais especificamente os empregados que trabalham no processo de fabricação de etanol, açúcar e energia elétrica, nos setores ou atividades realizadas dentro do parque industrial tais como: balança de recepção de cana, laboratórios, moendas, fabrica de açúcar, fabrica de etanol, caldeiras, armazéns de açúcar e armazenamento de etanol, tratamento de água, oficina elétrica industrial, oficina de instrumentação, oficina de manutenção mecânica industrial, oficina de caldeiraria industrial, setores de processos industriais, posto de abastecimento e as áreas de apoio administrativo tais como: almoxarifado, recursos humanos, compras, financeiro, controladoria, informática, controles gerenciais, zeladoria patrimonial, segurança e medicina do trabalho, faturamento e expedição, refeitório e o;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS OU CONSÓRCIO DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS DE GUAÍRA E REGIÃO, com sede na Rua 38, 111, Campos Elíseos, na Cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.900.823/0001-61, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Alfeu Ribeiro Guimarães, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. 4.929.650-4 e CPF 641.963.138-68 representando mais especificamente, os empregados que trabalham nas funções de motoristas, tratoristas e operadores de máquinas que trabalham nos processos de fabricação do etanol, açúcar e geração de energia nas atividades ou setores: balança de recepção de cana, laboratórios, moendas, fabrica de açúcar, fabrica de etanol, caldeiras, armazéns de açúcar e armazenamento de etanol, tratamento de água, oficina elétrica industrial, oficina de instrumentação, oficina de manutenção mecânica industrial, oficina de caldeiraria industrial, setores de processos industriais, entre



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature on the right that appears to read 'Amario'.

outros setores do parque industrial e;
e o;

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAÍRA, com sede na Rua 36, nº 520, Bairro Miguel Fabiano, Guaíra – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 52.381.456/0001-42, representado neste ato pelo Sr. Bolívar Raimundo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.201.711 e inscrito no CPF sob o nº 861.816.618-91, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de Guaira-SP., abrangendo as propriedades rurais do município de Guaíra-SP., tais como: **FAZENDA SÃO FRANCISCO**, Rod. SP 345 km 131 entrada a direita, inscrição no INSS sob CEI nº 2117500035/87; **FAZENDA SÃO SEBASTIÃO**, Rod. Miguelópolis/ Guaíra km 45 entrada a esquerda, inscrição no INSS sob CEI nº 2117500036/89; **FAZENDA SÃO JOSÉ DA GLÓRIA**, Rod. SP 425 km 48 sentido Miguelópolis, inscrição no INSS sob CEI nº 2117500037/81, e o;

SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS RURAIS DE MIGUELÓPOLIS, com sede na Rua João Francisco Peixoto, nº 629, Bairro Sumaré, Miguelópolis – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.715.633/0001-01, representado neste ato pelo Sr. Augusto Donisete Mendonça Marra, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.349.693-x e inscrito no CPF sob o nº 156.179.928-99, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de Miguelópolis-SP., abrangendo as propriedades rurais do município de Miguelópolis-SP., tais como: **FAZENDA ITABERABA**, inscrição no INSS sob CEI nº 2129800028/82; **FAZENDA CÓRREGO RICO**, inscrição no INSS sob CEI nº 2129800027/80; **FAZENDA SANTA BARBARA**, inscrição no INSS sob CEI nº 21298.00025/85, e o;

SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS RURAIS DE IPUÃ, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1606, Bairro Centro, Ipuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.715.781/0001-18, representado neste ato pelo Sr. Joaquim Dias Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.065.228-2 e inscrito no CPF sob o nº 982.095.588-20, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de Ipuã-SP., abrangendo as propriedades rurais do município de Ipuã-SP., tais como: **FAZENDA COLORADO**, inscrição no INSS sob CEI nº 2121400109/87; **FAZENDA SÃO JOSÉ**, inscrição no INSS sob CEI nº 2121400110/83; **FAZENDA ALIANÇA**, inscrição no INSS sob CEI nº 50041.01730-89; **FAZENDA BREJINHO**, inscrição no INSS sob CEI nº 212140011185, e o;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUVERAVA, com sede na Rua Augusto Barbosa Sandoval, nº 599, Bairro Guanabara II, Ituverava – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.306.976/0001-65, representado neste ato pelo Sr. Antonio Reinaldo Segismundo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.101.116 e inscrito no CPF sob o nº 832.626.018-53; na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de Ituverava-SP., abrangendo a propriedade rural **FAZENDA CACHOEIRA**, EST. MUN IVR 247 a 20 km sentido Ituverava a Aparecida do Salto, município de Ituverava – SP., inscrição no INSS sob CEI nº 5121697192/89, e o;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a large, stylized signature, a signature that appears to be 'Augusto', a signature that appears to be 'B. A.', a signature that appears to be 'J. D. C.', a signature that appears to be 'J. M.', and a signature that appears to be 'A. S.'. There are also some smaller, less legible marks and initials scattered around these main signatures.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS, com sede na Avenida 57, nº 577, Bairro Jardim São Paulo, Barretos – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.791.416/0001-40, representado neste ato pelo Sr. Carlos Cesar Gonçalves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.846.825-1 e inscrito no CPF sob o nº 062.649.548-29, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro com abrangência territorial no município de Barretos-SP., abrangendo a propriedade rural **FAZENDA SÃO SEBASTIÃO**, Rod. Miguelópolis/ Guaíra km 45 entrada a esquerda, município de Guaíra – SP - inscrição no INSS sob CEI nº 2117500036/89, e o;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, com sede na Rua Piratininga, nº 455, Bairro Jardim Bela Vista, São Joaquim da Barra – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.918.347/0001-47, representado neste ato pelo Sr. Daniel Rodrigues Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.098.238-4 e inscrito no CPF sob o nº 122.311.328-00, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de São Joaquim da Barra - SP., abrangendo a propriedade rural **FAZENDA CACHOEIRA**, EST. MUN IVR 247 a 20 km sentido Ituverava a Aparecida do Salto, município de Ituverava – SP., inscrição no INSS sob CEI nº 5121697192/89, e o;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARÁ, com sede na Rua Capitão José Francisco Dias, nº 384, Bairro Centro, Guarú-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.248.291/0001-63, representado neste ato pelo Sr. Ademir Francisco Rodrigues, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.159-1 e inscrito no CPF sob o nº 979.547.568-15, com abrangência territorial no município de Guarú-SP., abrangendo as propriedades rurais tais como: **FAZENDA CACHOEIRA**, EST. MUN IVR 247 a 20 km sentido Ituverava a Aparecida do Salto, município de Ituverava – SP., inscrição no INSS sob CEI nº 5121697192/889, (“**Sindicatos**”),

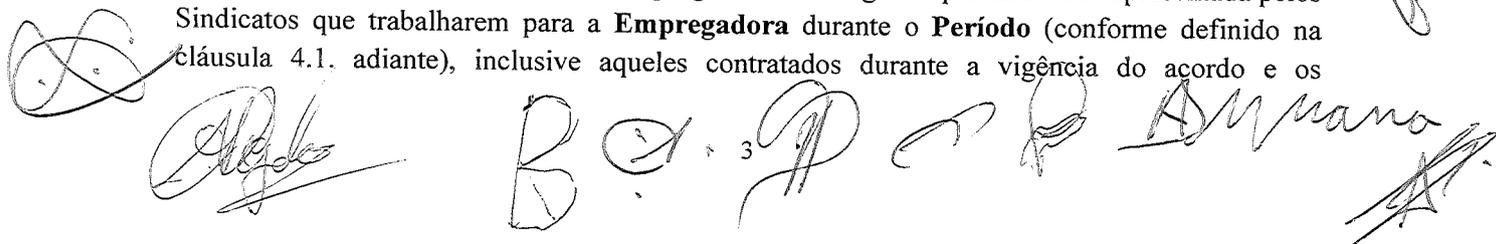
Devidamente representados na forma da legislação em conjunto com os **Sindicatos** e a **Empregadora**, denominados apenas (“**Parte**” ou “**Partes**”), com o objetivo de reconhecer e incentivar a produtividade dos empregados da **Empregadora** optam por celebrar e formalizar o presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nas Metas ou Resultados (PMR) (“**Acordo**”), ajustando as seguintes cláusulas e condições:

I. DO OBJETO

1.1. O presente **Acordo** tem por objeto o estabelecimento das regras e condições que regerão a participação de todos os empregados elegíveis da **Empregadora** nas metas ou resultados da **Empregadora** para o ano-base de 2018 (“**PMR**”).

II. DA ELEGIBILIDADE

2.1. São elegíveis à **PMR** todos os empregados das categorias profissionais representada pelos Sindicatos que trabalharem para a **Empregadora** durante o **Período** (conforme definido na cláusula 4.1. adiante), inclusive aqueles contratados durante a vigência do acordo e os



Handwritten signatures of the representatives of the unions and the employer, including the name 'Ademir'.

desligados antes do período de pagamento dos valores devidos a título de **PMR** (“**Empregado**” ou “**Empregados**”).

2.2. As **Partes** ajustam expressamente que os encarregados e coordenadores das equipes de trabalho da **Empregadora**, que ocupam os cargos discriminados no **Anexo I** (“**Líderes**” ou “**Líder**”), também são representados pelos Sindicatos e, portanto, são elegíveis à **PMR** nas formas e condições deste **Acordo**.

2.3. Não são elegíveis à **PMR**, entre outros que não se enquadram na condição disposta nas cláusulas 2.1 e 2.2, os prestadores de serviços e seus respectivos empregados, os aprendizes contratados pela **Empregadora** nos termos do Decreto nº 5.598/2005; e os empregados demitidos por justa causa durante o **Período** (conforme definido na cláusula 4.1. adiante).

III. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **Acordo** vigorará da data de sua assinatura até 30/11/2018, sem prejuízo das obrigações cujo vencimento ocorrerá em dezembro de 2018.

IV. DA FORMA DE APURAÇÃO DA PMR

4.1. A **PMR** será apurada no período compreendido entre 01/12/2017 e 30/11/2018 (“**Período**”), com base nos resultados obtidos pela **Empregadora**, no cumprimento das metas estipuladas para cada equipe de trabalho e no desempenho individual de cada **Empregado** ou **Líder** no **Período**, tudo conforme a metodologia descrita nos itens V a X deste **Acordo** e resumida na fórmula abaixo:

$$PMR_t = \{ \underbrace{[(BASE_i \times I_{pr}) - (BASE_i \times I_a)] \times I_m \times I_d}_{PMR_p} \} + |S_{pr}|$$

Onde:

PMR_t significa o valor total, expresso em reais, a ser pago a cada **Empregado** ou **Líder** a título de **PMR**;

BASE_i significa o valor da “base de cálculo individual” expresso em reais e apurado nos termos do item V adiante;

I_{pr} significa o “índice de proporcionalidade” expresso em algarismo numérico arábico e apurado nos termos do item VI adiante;

I_a significa o “índice de absenteísmo” expresso em algarismo numérico arábico e apurado conforme item 0 adiante;

Amara
B. D. P. P. P.

I_m significa o “índice de metas por equipe de trabalho” expresso em algarismo numérico arábico e apurado conforme item VIII adiante;

I_d significa o “índice de avaliação individual de desempenho” expresso em algarismo numérico arábico e apurado nos termos do item IX adiante;

PMR_p significa o valor, em reais, do montante a ser pago a cada **Empregado** ou **Líder** a título de **PMR**, parcial, apurado nos termos da fórmula descrita acima e utilizado para apuração da existência, ou não, de S_{pr} (conforme definido adiante); e

S_{pr} significa o “saldo remanescente proporcional” expresso em reais e apurado nos termos do item X adiante.

4.2. Caso a equipe, o cargo e/ou a função de qualquer **Empregado** ou **Líder** seja alterada durante o **Período**, o valor devido a título de **PMR** será calculado com base na equipe, cargo e/ou função que o **Empregado** ou **Líder** ocupar em 30/11/2018, respeitadas e ressalvadas as condições deste **Acordo**.

V. DA BASE DE CÁLCULO INDIVIDUAL ($BASE_i$)

5.1. A $BASE_i$ (base de cálculo individual) para pagamento da **PMR** será obtida das seguintes formas:

(a) Para os **Empregados**, mediante a divisão da base de cálculo global pela soma dos salários-base mensais de todos os **Empregado** e posteriormente, multiplicando-se o resultado obtido pelo valor do último salário-base mensal do respectivo **Empregado**, conforme fórmula abaixo:

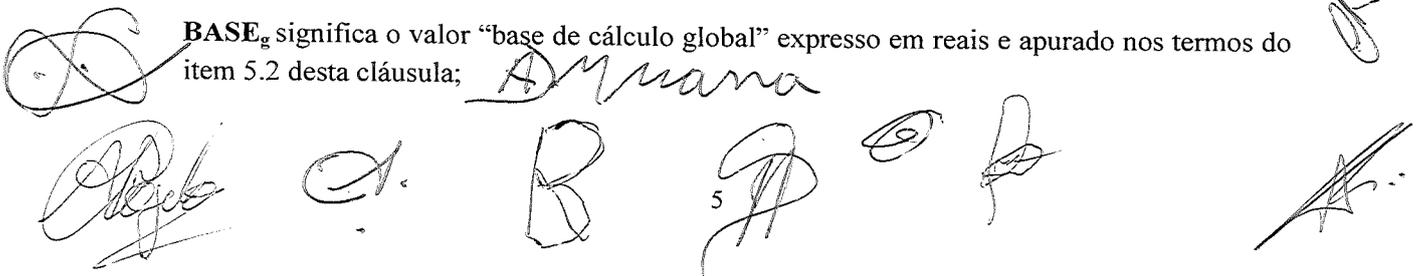
$$BASE_i = (BASE_g \div \sum \text{salários}_{emp}) \times \text{salário}_{emp}$$

(a) Para os **Líderes**, mediante a multiplicação do salário-base mensal do **Líder** pelo índice de complexidade e responsabilidade do cargo e, posteriormente, multiplicando-se o resultado obtido pelo índice econômico do segmento, obtido pela metodologia de cálculo teórica e padronizada, fundamentada em dados publicados regularmente por órgãos idôneos e especializados, conforme metodologia descrita no **Anexo II** deste **Acordo** (“**Índice Econômico**”):

$$BASE_i = (\text{salário}_{lid} \times I_{cr}) \times \text{Índice Econômico}$$

Onde:

$BASE_g$ significa o valor “base de cálculo global” expresso em reais e apurado nos termos do item 5.2 desta cláusula;



Σ **salários_{emp}** significa o valor da soma dos salários-base mensais, expresso em reais, de todos os **Empregados**;

Salário_{emp} significa o valor do salário-base do respectivo **Empregado**, expresso em reais;

Salário_{lid} significa o valor do salário-base do **Líder**, expresso em reais;

I_{cr} significa o índice de complexidade e responsabilidade do cargo, expresso em algarismo numérico arábico e definido conforme item 5.3 desta cláusula.

5.2. A **BASE_g** (base de cálculo global) consiste na multiplicação (i) do valor total apurado e pago pela **Empregadora**, a título de **PMR** para todos os **Empregados** (exceto **Líderes**) em referência ao **Período** imediatamente anterior pelo (ii) **Índice Econômico**;

5.3. O **I_{cr}** (índice de complexidade e responsabilidade do cargo) corresponde à avaliação dos cargos ocupados pelos **Líderes**, de acordo com o grau de conhecimento e habilidade que exigem e da responsabilidade por resultados que recai sobre os **Líderes** que os ocupam.

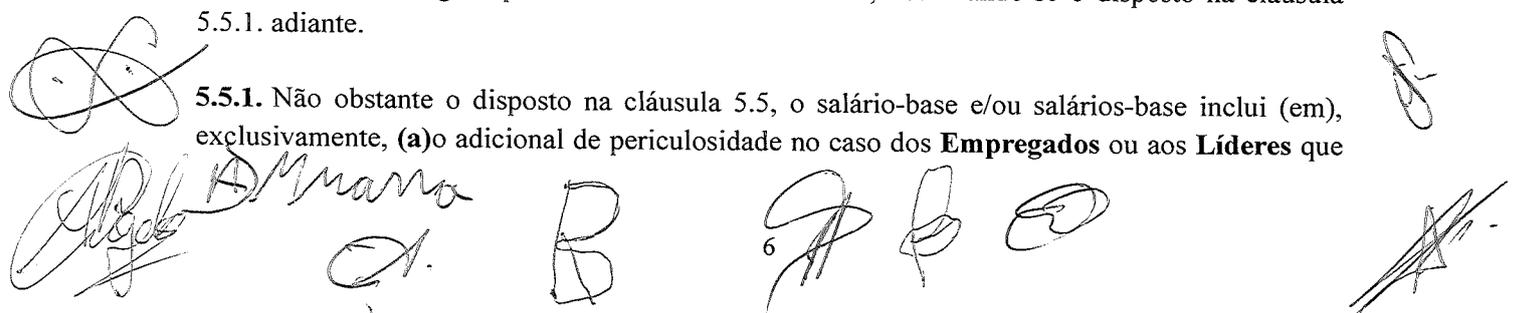
5.3.1. Os cargos ocupados pelos **Líderes** serão classificados em grupos de 1 (um) a 6 (seis), conforme o nível de complexidade e responsabilidade de cada um. A cada classe será atribuído um fator de **I_{cr}**, conforme indicado na seguinte tabela:

GS	Múltiplo Icr		
	Mín.	Med.	Máx.
23 22	3,2	6,3	9,5
21 20 19	1,9	3,8	5,7
18 17 16	1,0	2,0	3,0
15 14	0,7	1,5	2,2

5.4. As **Partes** declaram estar cientes de que o resultado do **Índice Econômico** não reflete em qualquer hipótese, o efetivo resultado contábil da **Empregadora**.

5.5. Para fins do disposto nesta cláusula, o valor do salário-base e/ou dos salários-base corresponde ao valor da última remuneração paga pela **Empregadora** aos **Empregados** ou aos **Líderes** a título de salário, excluindo-se, entre outras parcelas assemelhadas, adicionais, prêmios, gratificações, participações, pagamentos variáveis, horas extraordinárias, horas noturnas e/ou vantagens previstas em normas coletivas, observando-se o disposto na cláusula 5.5.1. adiante.

5.5.1. Não obstante o disposto na cláusula 5.5, o salário-base e/ou salários-base inclui (em), exclusivamente, (a) o adicional de periculosidade no caso dos **Empregados** ou aos **Líderes** que



fazem jus a este adicional e (b) o adicional salarial de 20% (vinte por cento) percebido pelos **Empregados** ou aos **Líderes** membros das equipes de “Cogeração de Energia Elétrica”.

VI. DO ÍNDICE DE PROPORCIONALIDADE (I_{pr})

6.1. O I_{pr} (índice de proporcionalidade) consiste na apuração da quantidade de meses que cada **Empregado** ou **Líder** efetivamente trabalhou para a **Empregadora** durante o **Período**, conforme a seguinte tabela:

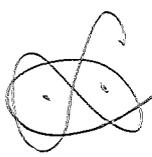
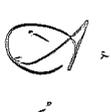
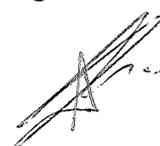
Quantidade de meses trabalhados no Período	I_{pr}
01	0,0833
02	0,1666
03	0,2500
04	0,3333
05	0,4166
06	0,5000
07	0,5833
08	0,6666
09	0,7500
10	0,8333
11	0,9166
12	1,0000

6.2. Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula: (a) considera-se mês trabalhado aquele no qual o **Empregado** ou **Líder** tenha efetivamente trabalhado 15 (quinze) ou mais dias para a **Empregadora**; e (b) o período de aviso prévio indenizado não será computado para fins de I_{pr} .

6.3. O índice de proporcionalidade aplicar-se-á a todos os **Empregados** ou **Líderes**, inclusive (a) aos admitidos e/ou desligados, (b) aos afastados do trabalho por acidente de trabalho, doenças ou qualquer outro afastamento previsto na legislação previdenciária, e/ou (c) aos que tiverem seu contrato de trabalho interrompido e/ou suspenso durante o período de vigência deste **Acordo**.

VII. DO ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO (I_a)

7.1. O I_a (índice de absenteísmo) consiste na frequência dos **Empregados** ou **Líderes**, de acordo com a quantidade de faltas injustificadas de cada **Empregado** ou **Líder** durante o **Período**, conforme a seguinte tabela:

Quantidade de faltas injustificadas no Período	I _a
0	0,00
01	0,04
02	0,08
03	0,12
04	0,16
05	0,20
06	0,24
07	0,28
08	0,32
09	0,36
10	0,40
11	0,44
12	0,48
13	0,52
14	0,56
15	0,60
16	0,64
17	0,68
18	0,72
19	0,76
20	0,80
21	0,84
22	0,88
23	0,92
24	0,96
25 ou mais	1,00

VIII. DO ÍNDICE DE METAS POR EQUIPE DE TRABALHO

8.1. O I_m (índice de metas por equipe de trabalho) corresponde ao desempenho de cada equipe de trabalho durante o **Período**, de acordo com o cumprimento das metas traçadas pela **Empregadora** e expostas no **Anexo III** deste **Acordo** (“**Plano de Metas e Objetivos**”).

8.1.1. As metas traçadas pela **Empregadora**, objeto do **Plano de Metas e Objetivos**, serão divididas em (a) metas e objetivos para a entressafra, compreendida entre a data em que a **Empregadora** encerrar a moagem da cana-de-açúcar da safra 2017/2018 e a data que a **Empregadora** der início à moagem da safra 2018/2018 (“**Período Metas Entressafra**”); e (b) metas e objetivos para a safra, compreendida entre a data em que a **Empregadora** iniciar a moagem de cana-de-açúcar da safra 2018/2018 e data em que a **Empregadora** encerrar a moagem da safra 2018/2018 (“**Período Metas Safra**”).

8.2. O I_m será apurado conforme a metodologia indicada abaixo:

[Handwritten signatures and initials]

- (a) Os **Empregados** e **Líderes** serão divididos em equipes, a critério da **Empregadora**, de acordo com os cargos e as funções efetivamente exercidas por cada **Empregado** ou **Líder**;
- (b) Cada equipe possui indicadores setoriais (“**Indicador**” ou “**Indicadores**”), conforme **Plano de Metas e Objetivos**¹, relacionados às atividades por ela exercidas, que possuem diferentes pesos, variando de 0,001 (um milésimo) a 1,00 (um), em ordem crescente de importância, cuja soma não poderá ser inferior a 1,00 (um);
- (c) A avaliação do desempenho de cada equipe será realizada após o final do **Período de Metas Entressafra** e ao final do **Período de Metas Safra**, mediante a apuração do índice de *performance* parcial por **Indicador**, que pode variar de 0,50 (cinco décimos) a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), conforme metodologia de cálculo estabelecida no **Plano de Metas e Objetivos** (“**IPP**”);
- (d) Os índices de *performance* final (“**IPF**”); de cada **Indicador** serão apurados mediante a multiplicação do **IPP** do respectivo **Indicador** pelo peso que lhe foi atribuído no **Plano de Metas e Objetivos**; e
- (e) Por fim, o **I_m** será apurado mediante a soma de todos os **IPF**, de cada um dos **Indicadores** estabelecidos para cada equipe de trabalho, abrangendo o **Período de Metas Entressafra** e o **Período de Metas Safra**.

8.3. Após o **Período**, a **Empregadora** deverá (a) elaborar um relatório final de resultado das metas por equipe, que será utilizado para o cálculo do **I_m** na forma do **Anexo IV** deste **Acordo**, e (b) entregar para cada uma das equipes, documento que detalhe o cálculo do **I_m** de respectiva equipe.

8.4. A **Empregadora** compromete-se a disponibilizar acesso aos **Empregados** e **Líderes**, na menor periodicidade possível, aos dados concretos sobre o desempenho de suas respectivas equipes.

8.5. Em caso de mudança significativa nas condições que levaram ao estabelecimento das metas traçadas para as equipes, as **Partes** poderão, a qualquer tempo, renegociar o **Plano de Metas e Objetivos**. Os ajustes e retificações do **Plano de Metas e Objetivos** serão formalizados por aditivo escrito a este **Acordo**.

8.6. O **I_m** apurado nos termos desta cláusula será aplicado a todos os **Empregados** ou **Líderes** da respectiva equipe, sem qualquer distinção.

8.7. Caso qualquer **Empregado** ou **Líder** mude de equipe durante o **Período**, será considerado para fins do cálculo do valor devido ao **Empregado** ou **Líder** a título de **PMR**, o **I_m** da última equipe da qual o **Empregado** ou **Líder** fez parte durante o **Período**.

¹ Nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.101/2000.

IX. DO ÍNDICE DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO (I_d)

9.1. O I_d (índice de avaliação individual de desempenho) corresponde à avaliação do desempenho de cada **Empregado** ou **Líder** pelo seu superior imediato.

9.1.1. A avaliação dos **Empregados** e **Líderes** consistirá na atribuição de uma nota variável, em ordem crescente de desempenho, de 1 (um) a 4 (quatro) a cada **Empregado** ou **Líder**. A cada nota atribuída será aplicado um diferente I_d , conforme indicado na tabela abaixo:

Nota	I_d (Empregados)	I_d (Líderes)
1	1,00	=0,50
2	1,05	> 0,50 ≤ 1,00
3	1,12	> 1,00 ≤ 1,80
4	1,25	> 1,80 ≤ 2,00

X. DO SALDO REMANESCENTE PROPORCIONAL (S_{pr})

10.1. O somatório dos PMR_p (valor parcial da **PMR** a ser paga para cada **Empregado**) apurados para todos os **Empregados** nos termos dos itens V a IX, será comparado à **BASE_g** (base de cálculo global) apurada nos termos da cláusula 5.2 retro para verificar a existência ou não de eventual diferença (positiva ou negativa) que consistirá no saldo remanescente global (S_g).

10.2. O somatório dos PMR_p (valor parcial da **PMR** a ser paga para cada **Líder**) apurados para todos os **Líderes** nos termos dos itens V a IX, será comparado ao somatório da **BASE_i** dos **Líderes**, para verificar a existência ou não de eventual diferença (positiva ou negativa) que consistirá no saldo remanescente global (S_g).

10.3. Caso não haja saldo remanescente global ($S_g = 0$), o PMR_p será considerado o valor total a ser recebido por cada **Empregado** ou **Líder** da **Empregadora** a título de **PMR**, sem qualquer ajuste e/ou alteração final.

10.4. Caso haja saldo remanescente global ($S_g \neq 0$), este saldo será proporcionalmente distribuído para cada **Empregado** ou **Líder**, conforme fórmula abaixo, aumentando (em caso de saldo positivo) ou diminuindo (em caso de saldo negativo) proporcionalmente o valor total a ser recebido por cada um dos **Empregados** ou **Líderes**:

$$S_{pr} = (S_g \times PMR_p) \div \sum PMR_p$$

XI. DA DATA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor a que cada **Empregado** ou **Líder** fará jus a título de **PMR** será efetuado em parcela única, mediante depósito em conta-corrente entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de dezembro de 2018.

11.2. Em nenhuma hipótese os valores devidos a título de **PMR** serão pagos antecipadamente.

XII. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O pagamento das verbas a título de **PMR**, apuradas durante o **Período**, será regido exclusivamente pelas regras e condições estabelecidas neste **Acordo**, ficando revogados todos e quaisquer outros entendimentos e/ou acordos coletivos celebrados anteriormente entre as partes para pagamento da **PMR** aos **Empregados** ou **Líderes**.

12.1.1. Como consequência do disposto na cláusula 12.1. e nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 10.101/2000, os Sindicatos e a empregadora reconhecem que todas as condições previstas neste **Acordo**, incluindo o método de apuração do **Resultado Econômico**, de definição de metas e de avaliação da produtividade e do desempenho dos **Empregados** e **Líderes**, foram amplamente discutidas entre as **Partes**.

12.2. As **Partes** reconhecem que os pagamentos realizados a título de **PMR** não constituem base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e/ou de qualquer outra natureza, e que a eles não se aplica o princípio da habitualidade para fins salariais e previdenciários, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 10.101/2000, sendo facultado à **Empregadora** fazer uso das vantagens previstas na referida legislação.

12.3. As **Partes** acordam que, em caso de superveniência de planos econômicos, falências ou de quaisquer outras circunstâncias extraordinárias e/ou imprevisíveis que venham a romper o equilíbrio do compromisso ora assumido, ou que, tornem impossível a execução do **Acordo** após sua assinatura, incluindo eventuais alterações legislativas que modifiquem o disposto no *caput* desta cláusula, poderão acarretar a revisão ou suspensão deste **Acordo**, no todo ou em parte.

12.4. Para fins do cumprimento do disposto no artigo 2º, §1º, inciso II da Lei nº 10.101/2000, as **Partes** declaram que:

A atividade econômica exercida pela **Empregadora** (Fabricação de açúcar em bruto, geração de energia elétrica, Comércio atacadista de energia elétrica, Cultivo de cana-de-açúcar, Cultivo de soja, Cultivo de milho, Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional) tem sazonalidade intimamente ligada à safra canavieira do Estado de São Paulo;

(a) Em consequência do exposto no item (a) acima o **Período** abrange (b.1.) a entressafra da safra canavieira dos anos 2017/2018, compreendida entre a data em que a **Empregadora** encerrar a moagem da cana-de-açúcar da safra 2017/2018 e a data que a **Empregadora** der início à moagem da safra 2018/2018; e (b.2.) a safra ou moagem da safra canavieira dos anos 2018/2018, compreendida entre a data em que a **Empregadora** iniciar a moagem de cana-de-açúcar da safra 2018/2018 e data em que a **Empregadora** encerrar a moagem da safra 2018/2018;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. Below it, there are several smaller initials, including 'A', 'B', and '1'. On the right side, there is a signature that appears to be 'A. M. Mano' and another signature below it.

- (b) Em benefício dos **Empregados**, as **Partes** optaram pelo pagamento da **PMR**, em parcela única, entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de dezembro de 2018, razão pela qual o **Período** abrange os 12 meses anteriores à data do pagamento da **PMR**, ou seja, 1/12/2017 a 30/11/2018;
- (c) Em consequência do exposto no item (c) acima e em benefício da clareza, objetividade dos critérios e condições deste **Acordo**: (d.1.) o **Plano de Metas e Objetivos** foi negociado e adequado entre as **Partes** para conter metas claras, objetivas e factíveis para **Período Metas Entressafra** e para o **Período Metas Safra**; (d.2.) a despeito da data de assinatura deste acordo: (1) as metas para o **Período Metas Entressafra** estavam ajustados entre **Empregadora** e o **Sindicato** desde 29/11/2017 e (2) as metas para o **Período Metas Safra** estavam ajustados entre **Empregadora** e os Sindicatos desde 19/04/2018.

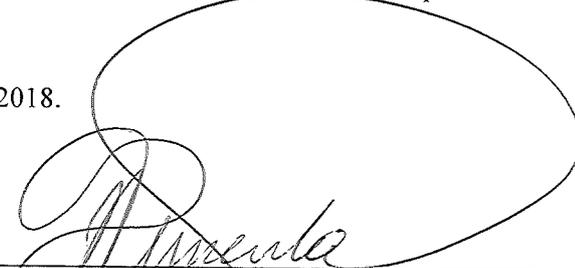
12.4.1. Em benefício da clareza, objetividade e perpetuação, ao longo do tempo, dos critérios e condições para pagamento de participação nas metas ou resultados aos **Empregados e Líderes** da **Empregadora**, as **Partes** ajustam, em caráter irrevogável e irretratável, que até o término de vigência deste **Acordo** celebrarão “Instrumento Particular de Fixação de Metas e Objetivos para Entressafra 2018/2018” a serem aplicadas para o cálculo do **PMR** do ano-base 2018.

As **Partes** elegem o Foro da Comarca de Guaira – SP para dirimir quaisquer dúvidas, reclamações ou controvérsias relacionadas ao presente **Acordo**.

Assim, para todos os fins de direitos e deveres, as **Partes** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais indicadas abaixo.

Guaira, SP, 30 de Junho de 2018.

Partes:



AÇÚCAR E ALCÓOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA.

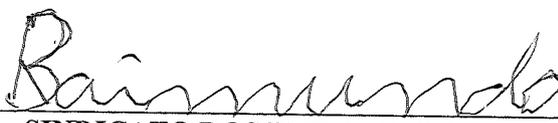
José Antonio Pimenta, CPF. 031.677.798-61



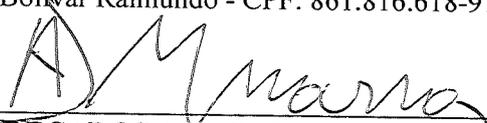
**SIND. TRAB. IND. FAB. ALCÓOL, ETANOL, BIOCOMBUSTIVEIS,
QUÍMICAS E ATIVIDADES CONEXAS E SIMILARES DE GUAÍRA E
REGIÃO**

Célio Pimenta - CPF n.º 043.659.748-90

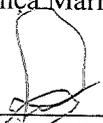

SIND. TRAB. TRANSP. ROD. E MOTORISTAS, TRATORISTAS E
OPERADORES DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL,
DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS OU CONSÓRCIO DE
EMPREGADORES AGRÍCOLAS DE GUAÍRA E REGIÃO
Alfeu Ribeiro Guimarães - CPF 641.963.138-68

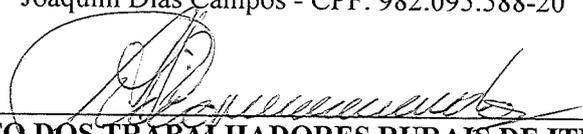


SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAÍRA
Bolívar Raimundo - CPF. 861.816.618-91



SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS RURAIS DE MIGUELÓPOLIS
Augusto Donisete Mendonça Marra - CPF. 156.179.928-99


SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS RURAIS DE IPUÃ
Joaquim Dias Campos - CPF. 982.095.588-20

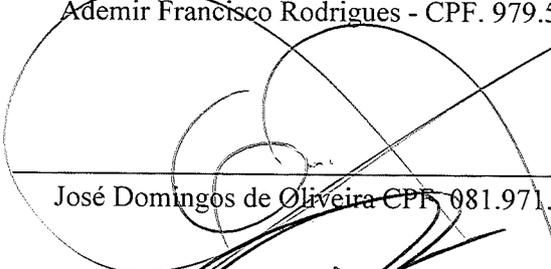

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUVERAVA
Antonio Reinaldo Segismundo - CPF. 832.626.018-53


SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS
Carlos Cesar Gonçalves - CPF. 062.649.548-29


SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Daniel Rodrigues Santos - CPF. 122.311.328-00


SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARÁ
Ademir Francisco Rodrigues - CPF. 979.547.568-15

TESTEMUNHAS:

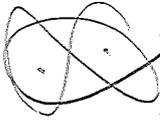

José Domingos de Oliveira - CPF. 081.971.288-47

Anderson Cleiton Ferraz - CPF. 109.015.528-01

ANEXO I

1. Para fins do **Acordo**, as pessoas que ocuparem os seguintes cargos serão consideradas **Líderes**:

CARGOS DE LIDERANÇA	
ADMINISTRADOR DE FAZENDA	SUPERV ADM DE PESSOAL
ADVOGADO - SR	SUPERV APLIC INSUMOS
ASSISTENTE TEC PROD AGRICOLA	SUPERV COLHEITA MECANICA
ASSISTENTE TEC.INDL.SERV.TERC.	SUPERV COMUN E RESP SOCIAL
COORDENADOR ADJ. MANUT. AUTOMO	SUPERV CONSERV PATRIM
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	SUPERV CONTAS A PAGAR
COORDENADOR CONTAB./CONTROLLER	SUPERV CONTR AGRIC FATURAM
COORDENADOR CONTR.AREAS AGRIC.	SUPERV CQMP AGRICOLA
COORDENADOR DE COMPRAS	SUPERV CUSTOS ORCAMENTO
COORDENADOR DE CONTROLADORIA	SUPERV EXPERIM AGRICOLA
COORDENADOR DE MOTOMECANIZACAO	SUPERV FABRICA ETANOL
COORDENADOR DE VENDAS	SUPERV FERTIRRIGACAO
COORDENADOR FINANCEIRO	SUPERV GER DISTR VAPOR
COORDENADOR INDUSTRIAL	SUPERV INSTRUM E AUTOMACAO
COORDENADOR MANUTENCAO	SUPERV LABORATORIO PCTS
COORDENADOR PRODUCAO AGRICOLA	SUPERV LOGISTICA TRANSP
COORDENADOR RECURSOS HUMANOS	SUPERV MANUT AUTOMOTIVA
ENCARREGADO DE LABORATORIO	SUPERV MANUT COLHEDORA
ENCARREGADO MANUT MOENDAS	SUPERV MANUT ELETRICA IND
ENCARREGADO MANUT. PRIMARIA	SUPERV MANUT MEC IND
ENCARREGADO MANUTENCAO CIVIL	SUPERV MOENDAS
ENGENHEIRO ELETRICISTA	SUPERV OF CALDEIRARIA IMPL
ENGENHEIRO MECANICO	SUPERV OF MANUT ELETR AUTOM
ESPECIALISTA CONTABIL	SUPERV OF VEIC MAQ CAMINHOS
GERENTE ADMINISTRACAO PESSOAL	SUPERV QUALIDADE INDUSTRIAL
GERENTE CONTABIL FISCAL	SUPERV REGIONAL
GERENTE CONTR AREAS AGRIC	SUPERV SEG TRABALHO
GERENTE CUSTOS E ORCAMENTO	SUPERV SISTEMAS
GERENTE FINANCEIRO	SUPERV SUPRIMENTOS
GERENTE FINANCEIRO E DE RISCOS	SUPERV TOPOGRAFIA
GERENTE MOTOMECANIZACAO	SUPERV TRATOS CULTURAI
GERENTE PLANEJ CONTR AGRIC	SUPERV TREIN OP MECANIZADAS
GERENTE TI	SUPERV TURNO INDUSTRIA
PILOTO AGRICOLA	SUPERVISOR PROD. INDUSTRIAL
PILOTO DE AVIAO	

 PÓDERÃO SER ACRESCENTADOS NOVOS CARGOS.

ANEXO I do ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS (PMR) Vigência 01/12/2017 e 30/11/2018 entre AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTD e Sindicatos.

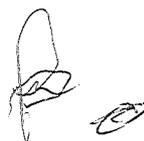






14











ANEXO II

1. O **Índice Econômico** será obtido pela divisão (a) do potencial resultado econômico da atividade exercida pela **Empregadora** no **Período**, a ser apurado conforme cálculo matemático pormenorizado adiante ("**Resultado Apurado**") (b) pelo resultado apurado conforme o Anexo II do ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS (PMR) do ano imediatamente anterior ao **Período**.

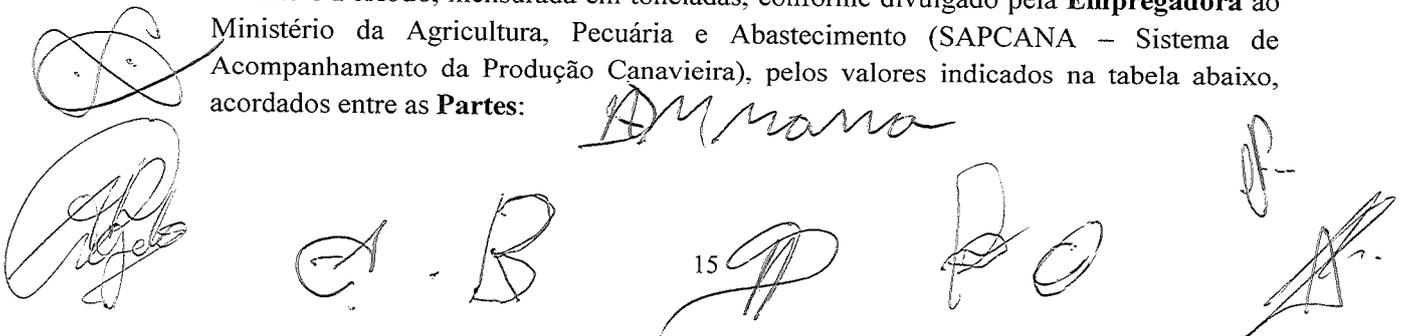
1.1. O **Resultado Apurado** será obtido através da subtração da potencial receita ("**Receita**") pelas potenciais despesas ("**Despesas**") da **Empregadora** nos períodos considerados, conforme a seguinte metodologia:

I - A **Receita** será calculada através da multiplicação (a) da quantidade total dos produtos indicados na tabela a seguir que a **Empregadora** produzir durante a época de safra do **Período**, extraída do boletim de produção elaborado e divulgado pela **Empregadora** ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAPCANA – Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira) (b) pelo preço médio público de comercialização de cada um dos respectivos produtos no **Período**, conforme referências indicadas na tabela a seguir:

Produto	Referência para aferição de preço
Açúcar VHP para exportação, mensurado em toneladas (" AVHP ")	Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA-ESALQ/USP)
Etanol anidro carburante, mensurado em metros cúbicos (" EAC ")	Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA-ESALQ/USP)
Etanol hidratado carburante, mensurado em metros cúbicos (" EHC ")	Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA-ESALQ/USP)
Energia elétrica, mensurada em megawatts x hora (" Energia ").	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

II - As **Despesas** da **Empregadora** correspondem aos gastos com (a) aquisição de cana-de-açúcar, (b) custo de colheita e transporte, (c) processamento industrial, (d) estrutura administrativa e (e) financiamento operacional.

(i) As **Despesas** relacionadas aos itens (a) a (d) indicados acima serão apuradas pela multiplicação da quantidade total de cana-de-açúcar processada pela **Empregadora** durante o **Período**, mensurada em toneladas, conforme divulgado pela **Empregadora** ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAPCANA – Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira), pelos valores indicados na tabela abaixo, acordados entre as **Partes**:



Tipo de Custo	Valor/Forma de apuração
Cana de Açúcar– item (a)	Preço de aquisição da cana-de-açúcar, conforme média do preço médio mensal do quilograma de ATR , divulgado mensalmente pelo CONSECANA/SP, no Período e mensurado em reais. Para fim de quantificação da quantidade de ATR por tonelada de cana-de-açúcar, será considerada a média de ATR , com base nos contratos de compra de cana-de-açúcar da unidade industrial.
Colheita e transporte – item (b)	R\$ 30,29
Processamento industrial – item (c)	R\$ 17,63
Estrutura administrativa – item (d)	R\$ 10,19

(ii) A **Despesa** de financiamento operacional (item (e) acima) será obtida mediante (a) a multiplicação de 40% do valor total da soma das **Despesas** apuradas no item (i) acima pelo (b) custo de captação financeira, sendo Taxa DI² (no último dia do **Período**), capitalizada de *spread* bancário de 6,00% (seis por cento) ao ano, acrescido de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) de 1,88% ao ano, na forma da legislação aplicável.

1.2. Os valores indicados na tabela constante do item (i) do inciso II acima serão atualizados monetariamente anualmente, no período de dezembro de um ano a novembro do ano seguinte, da seguinte forma:

- (i) O valor referente à colheita e ao transporte da cana-de-açúcar dos imóveis rurais produtores até a Usina e/ou outros adquirentes, será atualizado na seguinte proporção: (i.1) 52% (cinquenta e dois por cento) do valor, com base na variação do preço do litro do óleo diesel, tendo como referência o índice de reajuste divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP); e (i.2) 48% (quarenta e oito por cento) do valor, com base na variação percentual da média dos dissídios coletivo do ano celebrado entre os Empregadores e os Sindicatos; e
- (ii) O valor referente ao processamento industrial será atualizado na proporção de (a) 60% pelo índice do IGP-M/FGV acumulado, (b) de 10% pela variação do dólar americano, conforme índices divulgados pelo Banco Central do Brasil e (c) 30% pelo reajuste salarial aplicado à categoria de trabalhadores da **Empregadora** conforme estabelecido pela convenção coletiva de trabalho firmada com os Sindicatos;
- (iii) O valor referente à estrutura administrativa será atualizado com base no índice IGP-M/FGV acumulado;

² A Taxa DI indicado no item (ii) acima corresponde à taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP).

Tipo de Custo	Valor/Forma de apuração
Cana de Açúcar– item (a)	Preço de aquisição da cana-de-açúcar, conforme média do preço médio mensal do quilograma de ATR , divulgado mensalmente pelo CONSECANA/SP, no Período e mensurado em reais. Para fim de quantificação da quantidade de ATR por tonelada de cana-de-açúcar, será considerada a média de ATR , com base nos contratos de compra de cana-de-açúcar da unidade industrial.
Colheita e transporte – item (b)	
Processamento industrial – item (c)	
Estrutura administrativa – item (d)	

(ii) A **Despesa** de financiamento operacional (item (e) acima) será obtida mediante (a) a multiplicação de 40% do valor total da soma das **Despesas** apuradas no item (i) acima pelo (b) custo de captação financeira, sendo Taxa DI² (no último dia do **Período**), capitalizada de *spread* bancário de 6,00% (seis por cento) ao ano, acrescido de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) de 1,88% ao ano, na forma da legislação aplicável.

1.2. Os valores indicados na tabela constante do item (i) do inciso II acima serão atualizados monetariamente anualmente, no período de dezembro de um ano a novembro do ano seguinte, da seguinte forma:

- (i) O valor referente à colheita e ao transporte da cana-de-açúcar dos imóveis rurais produtores até a Usina e/ou outros adquirentes, será atualizado na seguinte proporção: (i.1) 52% (cinquenta e dois por cento) do valor, com base na variação do preço do litro do óleo diesel, tendo como referência o índice de reajuste divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP); e (i.2) 48% (quarenta e oito por cento) do valor, com base na variação percentual da média dos dissídios coletivo do ano celebrado entre os Empregadores e os Sindicatos; e
- (ii) O valor referente ao processamento industrial será atualizado na proporção de (a) 60% pelo índice do IGP-M/FGV acumulado, (b) de 10% pela variação do dólar americano, conforme índices divulgados pelo Banco Central do Brasil e (c) 30% pelo reajuste salarial aplicado à categoria de trabalhadores da **Empregadora** conforme estabelecido pela convenção coletiva de trabalho firmada com os Sindicatos;
- (iii) O valor referente à estrutura administrativa será atualizado com base no índice IGP-M/FGV acumulado;

² A Taxa DI indicado no item (ii) acima corresponde à taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP).